



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.265-000

**Lei de Nº. 679, de 07 de fevereiro de 2014.**

***“Autoriza o ingresso do Município de Cipotânea no Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, ratifica cláusulas do Protocolo de Intenções do consórcio e dá outras providências”.***

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado o ingresso do Município de Cipotânea no Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV e fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Alto das Vertentes para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei (Protocolo de Intenções).

**Art. 2º.** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101 (cento e um), de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 07 de fevereiro de 2014.

  
**LUIZ MOREIRA PEDROSA**  
Prefeito Municipal

Luiz Moreira Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG